



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS Nº. 09/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 09/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOIRO E A EMPRESA ODONI GROHS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOIRO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro, **ODONI GROHS**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº **32.852.446/0001-30**, com sede na Avenida Rotary Internacional, 1052 Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000 Guiratinga Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal, **ODONI GROHS**, brasileiro, médico, portador do RG nº 344.570 SSP/MT, CPF 083.391.550-91 e CRM/MT nº 298, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS, podendo desde que de comum acordo entre as partes e realizado aditivo contratual, serem igualmente prestados em outras unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO. Os médicos clínicos gerais e emergencistas da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como plantonistas no Pronto Socorro do nosocômio supra, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

§ 1º - Este contrato se ampara nas disposições da Lei 8666/93, de 21/06/1993, e alterações, obedecendo ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 5 Mod Formatada 5/2021, adjudicado e homologado, com observância da Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93, cujo Edital e seus Anexos são parte integrante deste, como se nele estivessem transcritos.

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos clínicos gerais e emergencistas, no HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS, ficando o município de Tesouro responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e recursos materiais necessários à prestação dos serviços.

§ 1º - Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro, bem como aqueles em observação incluindo-se as urgências e emergências.

§ 2º - Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 10 de cada mês dia de cada mês um relatório onde constem os plantões e rotinas praticadas, cientificando ainda o Coordenador do Pronto Socorro sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

§ 3º - Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

O(s) profissional (ais) prestadores de serviço se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS.

1. O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviço, de periodicidade mensal, obrigando-se a CONTRATANTE a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou o não pagamento do plantão.
2. Fica estabelecido que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela CONTRATANTE:
3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
4. Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, a CONTRATADA poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra, cumprindo o previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com seguinte valor de R\$ 2000,00 (Dois mil reais) por plantões de 24 horas. Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal.

§ 1º – Sendo contratados 80 plantões de 24 horas; somando o valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

§ 2º – Estão inclusas junto à proposta de preços do contratado (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O Presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, de 01/04/2021 A 01/04/2022, e de Acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na(s) seguinte(s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

02.05.96.02.10.122.9250.2100.3.3.90.39.96 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

CLÁUSULA SETIMA- RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando caracterizar o disposto no artigo 79 e seguintes da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão de comum acordo entre as partes, por escrito, poderá o contrato ser rescindido amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente termo pela CONTRATADA, observado o disposto no §1º do art.86.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta, e, por conseguinte, tornar-se inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, como a suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DECIMA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- f) Permitir que a CONTRATADA tenha acesso aos locais de trabalho.
- g) Notificar, por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços, fixando prazo para a sua reparação, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços propostos, necessários à execução do contrato.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Fornecer os serviços de acordo com as determinações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA SETÍMA deste CONTRATO.
- e) Propiciar o acesso a fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde serão prestados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- f) A atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços prestados.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO

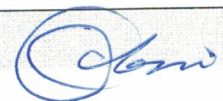
A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de Saúde/Direito Público. KD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998. 74



**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

§ 1º – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos conforme o caso.

§ 1º – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 01 de abril de 2021



MUNICIPIO DE TESOIRO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ODONI GROHS
CNPJ-MF 32.852.446/0001-30
CONTRATADO.



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

TESTEMUNHAS:

NOME: KARITA SUZANY ABREU SALES MAGALHAES
CPF - 031.504.311-31

NOME: PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF - 033.006.071-67

ASSESSOR JURÍDICO
DANILO RODRIGUES DE SOUZA
OAB-MT 24727